

# Lei Municipal Nº 552/2008.

De 08 de Dezembro de 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 523/2006 (REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ) - DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III do Artigo 42 da Lei Nº 523/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. Constituem recursos do FPS:

- I - (...);
- II - (...);
- III - a contribuição previdenciária mensal do Município, da Câmara Municipal e das autarquias e fundações públicas, no percentual de 20,55% (vinte vírgula cinquenta e cinco por cento), incidente sobre a totalidade da folha de pagamento dos

se geradores de que tratam os incisos I e II  
deste artigo<sup>o</sup>

Art. 2º - Esta lei entra em vigor  
na data de sua publicação, não se aplicando as disposições  
em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do  
Município de Bonito de Santa Fé - Estado da Paraíba.  
de 08 de dezembro de 2008; 69º a. de emancipação  
política.

Jozimar Alves Rocha.  
- Prefeito Municipal -